



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria n.º 90, de 31 de março de 2009.

## CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Revisão do Regulamento Técnico da Qualidade n.º 37 - Inspeção de Segurança Veicular de Veículos Rodoviários Automotores com Sistemas de Gás Natural Veicular.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio *www.inmetro.gov.br*, as propostas de texto da Portaria Definitiva e a revisão do Regulamento Técnico da Qualidade n.º 37 - Inspeção de Segurança Veicular de Veículos Rodoviários Automotores com Sistemas de Gás Natural Veicular.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro  
Diretoria da Qualidade - Dqual  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac  
Rua Santa Alexandrina, 416  
CEP 20261-232 - Rio Comprido - RJ, ou
- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

### **PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o Decreto n.º 1.787, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a utilização de gás natural veicular (GNV) para fins automotivos e dá outras providências;

Considerando a necessidade de atendimento às normas de segurança veicular quanto ao uso do GNV;

Considerando que os veículos rodoviários automotores com sistemas de GNV, só podem trafegar após a comprovação de atendimento aos requisitos e condições de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama);

Considerando a Resolução Contran n.º 280, de 30 de maio de 2008, que dispõe sobre a inspeção periódica do sistema de gás natural instalado originalmente de fábrica, em veículo automotor;

Considerando a Resolução Contran n.º 292, de 29 de agosto de 2008, que dispõe sobre modificações de veículos previstas nos artigos 98 e 106 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o CTB e dá outras providências;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade n.º 37 - Inspeção de Veículos Rodoviários Automotores com Sistemas de Gás Natural Veicular, publicado pela Portaria Inmetro n.º 203, de 22 de outubro de 2002, bem como do estabelecimento de requisitos para a inspeção de veículos rodoviários automotores movidos a Diesel / GNV, resolve baixar as seguintes disposições:



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - **INMETRO**

Folha 02 da Portaria n.º , de de de 2009.

Art. 1º Aprovar a revisão do Regulamento Técnico da Qualidade n.º 37 - Inspeção de Segurança Veicular de Veículos Rodoviários Automotores com Sistemas de Gás Natural Veicular, disponibilizado no sítio *www.inmetro.gov.br* ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac  
Rua Santa Alexandrina 416 - 8º andar - Rio Comprido  
20261-232 Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, os Organismos de Inspeção Acreditados (OIA) pelo Inmetro e as Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETP) autorizadas pelo Inmetro, deverão realizar as inspeções de segurança veicular dos veículos rodoviários automotores com sistemas de GNV, quando serão observados os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Parágrafo Único. Após a aprovação das inspeções iniciais e periódicas, os OIA e as ETP deverão identificar os veículos com o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro.

Art. 3º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e do Regulamento que aprova, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 4º Revogar, 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, a Portaria Inmetro n.º 203, de 22 de outubro de 2002.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



# REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE N.º 37 - INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS AUTOMOTORES COM SISTEMAS DE GÁS NATURAL VEICULAR

ANEXO A PORTARIA INMETRO N.º / 2009

## 1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios do Programa de Avaliação da Conformidade para a inspeção de segurança veicular dos veículos rodoviários automotores dos ciclos Otto e Diesel, com sistemas de gás natural veicular, em atendimento às Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito n.º 280/08 e n.º 292/08, visando aumentar a segurança na condução e transporte desses veículos.

## 2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Resolução Contran n.º 280/08	- Dispõe sobre a inspeção periódica do sistema de gás natural instalado originalmente de fábrica, em veículo automotor.
Resolução Contran n.º 292/08	- Dispõe sobre modificações de veículos previstas nos artigos 98 e 106 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências, resolve baixar as seguintes disposições.
Resolução Conama n.º 291/01	- Regulamenta os conjuntos para conversão de veículos para o uso do gás natural e dá outras providências.
Portaria Inmetro n.º 091/07	- Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade n.º 33 do Inmetro para Registro do Instalador de Sistemas de Gás Natural Veicular em Veículos Rodoviários Automotores.
Portaria Inmetro n.º 417/07	- Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade de Componentes para Instalação do Sistema para Gás Natural Veicular.
Portaria Inmetro n.º 198/00	- Regulamenta a certificação do cilindro para armazenamento de gás natural veicular.
Portaria Inmetro n.º 199/00	- Regulamenta a certificação da requalificação do cilindro para armazenamento de gás natural veicular.
Portaria Inmetro n.º 257/02	- Regulamenta a certificação dos componentes dos sistemas de gás natural veicular.
Portaria Inmetro n.º 143/04	- Regulamenta a cor amarela para o cilindro para armazenamento de gás natural veicular.
Nie-Dqual-025 do Inmetro	- Instrução Para Preenchimento de Registros de Inspeção - Segurança Veicular.
Nit-Diois-002 do Inmetro	- Critérios Específicos para a Acreditação de Organismos de Inspeção na Área da Segurança Veicular.
ABNT NBR 14040/98 (Partes 1 a 11)	- Inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados.
ABNT NBR 11353/07 (Partes 1 a 6)	- Veículos rodoviários - Requisitos de segurança.
ABNT NBR 12176/99	- Identificação de gases em cilindros - Procedimento.
ABNT NBR 12274/08	- Inspeção em cilindros de aço, sem costura, para gases.
ASTM A-36/97	- Standard specification for carbon structural steel.

**Nota:** Na aplicação deste Regulamento Técnico da Qualidade deve ser considerada sempre a última revisão ou alteração dos documentos supracitados.

## 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Decreto n.º 1.787/96	- Dispõe sobre a utilização de gás natural veicular para fins automotivos e dá outras providências.
Lei n.º 8.078/90	- Institui o Código de Defesa do Consumidor.

Lei n.º 9.933/99	- Dispõe sobre as competências do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
Lei n.º 9.503/97	- Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
Resolução Conama n.º 07/93	- Define as diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção para Veículos Automotores em Uso - I/M.
Resolução Conama n.º 251/99	- Estabelece os critérios, procedimentos e limites máximos de opacidade da emissão de escapamento para avaliação do estado de manutenção dos veículos automotores do ciclo Diesel, em uso no território nacional, a serem utilizados em programas de I/M.
Portaria Inmetro n.º 073/06	- Aprova o regulamento para uso das marcas, dos símbolos de acreditação e dos selos de identificação da conformidade do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
Portaria Inmetro n.º 446/08	- Estabelece os requisitos para a inspeção de segurança veicular de veículos rodoviários automotores com sistemas de gás natural veicular originais de fábrica.
ABNT NBR 13776/06	- Veículos rodoviários automotores, seus rebocados e combinados.
NBR NM-ISO 11439/08	- Cilindro para gás - Cilindros de alta pressão para armazenamento de gás natural como combustível, a bordo de veículos automotivos.

**Nota:** Na complementação da aplicação deste Regulamento Técnico da Qualidade deve ser considerada sempre a última revisão ou alteração dos documentos supracitados.

#### 4. DEFINIÇÕES

Para efeito de utilização deste Regulamento Técnico da Qualidade são adotadas as terminologias da ABNT NBR 11353 (parte 1), do Regulamento Técnico da Qualidade de Componentes para Instalação do Sistema para Gás Natural Veicular (publicado pela Portaria Inmetro n.º 417/07), e as seguintes definições (4.1 a 4.27):

##### 4.1 Alteração das Características Originais

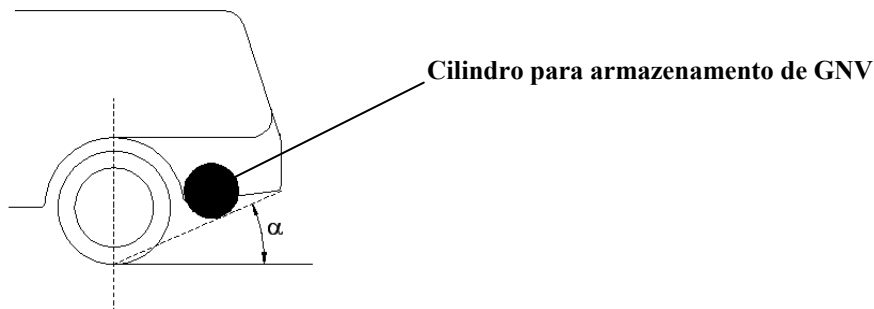
Qualquer modificação realizada no veículo rodoviário automotor, referente à sua estrutura e aos componentes originais de fábrica.

##### 4.2 Altura Livre

Distância medida entre o pavimento e a superfície externa do conjunto suporte / cilindro para armazenamento de gás natural veicular, da válvula de cilindro para armazenamento de gás natural veicular e da linha de alta pressão de gás natural veicular, quando instalado sob o assoalho do veículo rodoviário automotor, considerando-se a sua lotação (máxima).

##### 4.3 Ângulos de Entrada e Saída de Rampa ( $\alpha$ )

Ângulos que servem de referência para a delimitação do espaço físico para a instalação do conjunto suporte / cilindro para armazenamento de gás natural veicular, da válvula de cilindro para armazenamento de gás natural veicular e da linha de alta pressão de gás natural veicular, quando instalados sob o assoalho do veículo rodoviário automotor, considerando-se a definição de altura livre.



#### **4.4 Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B)**

Registro preenchido e emitido por instaladores registrados, para os clientes, após a instalação, manutenção ou substituição de quaisquer componentes certificados compulsoriamente, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade. Este documento atesta a segurança e a compatibilidade técnica da instalação, manutenção ou substituição de componentes de sistemas de gás natural veicular com relação aos sistemas originais dos veículos rodoviários automotores (patamar tecnológico), discrimina a relação completa e a identificação dos componentes de sistemas de gás natural veicular instalados ou substituídos (n.º de série), identifica a certificação compulsória dos componentes, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, e identifica a homologação do conjunto de componentes de sistemas de gás natural veicular através do Certificado Ambiental para Uso do Gás Natural em Veículos Automotores.

#### **4.5 Certificado Ambiental para Uso do Gás Natural em Veículos Automotores**

Documento emitido pelo Ibama quando da homologação do conjunto de componentes de sistemas de gás natural veicular, conforme estabelecido na Resolução do Conama n.º 291/01.

#### **4.6 Certificado de Inspeção**

Documento preenchido e emitido por Organismo de Inspeção Acreditado-Segurança Veicular, após a aprovação da inspeção de segurança veicular.

#### **4.7 Entidade Técnica Pública ou Paraestatal**

Entidade com competência reconhecida pelo Inmetro para realizar inspeção de segurança veicular, segundo as legislações de trânsito e ambiental.

#### **4.8 Especificações Técnicas**

Especificações dos sistemas de gás natural veicular originais de fábrica, declaradas pelos fabricantes de veículos rodoviários automotores.

#### **4.9 Inspeção de Segurança Veicular**

Processo de avaliação dos veículos rodoviários, por meio de inspeções visual e mecanizada, segundo as legislações de trânsito e ambiental vigentes, e os critérios estabelecidos na ABNT NBR 14040, para efeito de emissão do Certificado de Segurança Veicular, do Certificado de Inspeção, e do Selo Gás Natural Veicular (Anexo D).

##### **4.9.1 Inspeção Inicial**

Inspeção de segurança veicular realizada após a instalação de sistemas de gás natural veicular em veículos rodoviários automotores.

##### **4.9.2 Inspeção Periódica**

Inspeção de segurança veicular realizada a cada 12 (doze) meses após a instalação de sistemas de gás natural veicular em veículos rodoviários automotores, a cada 12 meses após a legalização e licenciamento dos veículos rodoviários automotores com sistemas de gás natural veicular originais de fábrica ou quando da substituição de quaisquer componentes de sistemas de gás natural veicular, certificados compulsoriamente, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

##### **4.10 Inspeção Visual**

Avaliação realizada através da observação visual, auditiva e sensorial do funcionamento dos sistemas e componentes dos veículos rodoviários automotores.

#### **4.11 Inspeção Mecanizada**

Avaliação realizada com o auxílio de equipamentos mecanizados, que determina, através de medidas, a condição de desempenho dos sistemas e componentes dos veículos rodoviários automotores, segundo os critérios estabelecidos na ABNT NBR 14040.

#### **4.12 Instalador Registrado**

Empresa registrada no Inmetro, segundo os requisitos estabelecidos no RTQ n.º 33 (publicado pela Portaria Inmetro n.º 091/07), capacitada a instalar, substituir, retirar e realizar manutenções de componentes de sistemas de gás natural veicular em veículos rodoviários automotores, segundo os requisitos da ABNT NBR 11353, pelos fabricantes de componentes de sistemas de gás natural veicular e pelas montadoras e fabricantes de veículos rodoviários automotores.

#### **4.13 Identificação da Certificação**

Identificação adotada pelo Inmetro para a certificação compulsória dos componentes dos sistemas de gás natural veicular, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

#### **4.14 Instalação de Sistemas de Gás Natural Veicular**

Instalação de sistemas de alimentação de combustível que torna possível, aos veículos rodoviários automotores movidos à combustível líquido, também, serem movidos a gás natural veicular, conforme legislações de trânsito e ambiental vigentes.

#### **4.15 Massa em Ordem de Marcha**

Massa total do veículo rodoviário automotor com todos os reservatórios de fluidos necessários abastecidos conforme recomendado por seu fabricante, sendo o de combustível com pelo menos 90% da sua capacidade máxima.

#### **4.16 Motor do Ciclo Otto**

Motor de combustão interna, movido a álcool e/ou gasolina ou a gás natural veicular.

#### **4.17 Motor do Ciclo Diesel**

Motor de combustão interna, movido a Diesel.

#### **4.18 Organismo de Inspeção Acreditado-Segurança Veicular**

Entidade com competência reconhecida pelo Inmetro para realizar inspeção de segurança veicular, segundo as legislações de trânsito e ambiental, e os critérios estabelecidos na ABNT NBR 14040.

#### **4.19 Patamar Tecnológico**

Compatibilidade técnica declarada pelos fabricantes de veículos rodoviários automotores, através de especificações técnicas, e pelos instaladores registrados, sob as suas inteiras responsabilidades, entre os sistemas de gás natural veicular instalados nos veículos rodoviários automotores, com os respectivos sistemas originais, quanto aos seguintes quesitos (principais): integridade estrutural, desempenho, estabilidade, dirigibilidade, emissão de gases poluentes, opacidade e eletrônica.

#### **4.20 Protetor**

Estrutura destinada a proteger o cilindro para armazenamento de gás natural veicular e a válvula do cilindro para armazenamento de gás natural veicular, dos impactos causados por agentes externos, de forma a permitir o livre acesso à válvula do cilindro para armazenamento de gás natural veicular e às identificações do cilindro para armazenamento de gás natural veicular.

#### **4.21 Pressão Mínima de Inspeção de Gás Natural Veicular**

Pressão manométrica estabelecida em 18,0MPa.

#### **4.22 Selo de Identificação da Conformidade**

Identificação adotada pelo Inmetro para a certificação, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, dos componentes de sistemas de gás natural veicular.

#### **4.23 Selo Gás Natural Veicular (Anexo D)**

Selo de Identificação da Conformidade adotado pelo Inmetro, preenchido e emitido por Organismo de Inspeção Acreditado-Segurança Veicular ou Entidade Técnica Pública ou Paraestatal, após aprovação técnica das inspeções de segurança de veículos rodoviários automotores com sistemas de gás natural veicular.

#### **4.24 Suporte do Cilindro para Armazenamento de Gás Natural Veicular**

Estrutura destinada a fixar e sustentar rigidamente o cilindro para armazenamento de gás natural veicular ao chassi ou à carroçaria do veículo rodoviário automotor, constituída de:

- a) cintas abraçadeiras - componentes que envolvem o cilindro para armazenamento de gás natural veicular, destinados a fixá-lo rigidamente;
- b) cintas ou batentes limitadores - componentes destinados a evitar o deslocamento do cilindro para armazenamento de gás natural veicular, no sentido transversal ou longitudinal do veículo rodoviário automotor, respectivamente;
- c) berço - componente de formato côncavo destinado a acomodar o cilindro para armazenamento de gás natural veicular, propiciando uma maior área de contato entre o cilindro para armazenamento de GNV e o seu suporte, com um comprimento mínimo de superfície (arco) correspondente à metade da dimensão do diâmetro externo do cilindro para armazenamento de gás natural veicular ( $\varnothing/2$ );
- d) travessas - componentes destinados a fixar rigidamente o berço e as abraçadeiras à estrutura do veículo rodoviário automotor;
- e) elementos de proteção - componentes de borracha sintética ou similar, dispostos entre a superfície do berço e a superfície do cilindro para armazenamento gás natural veicular, apoiado nos berços, e entre a superfície das cintas abraçadeiras e do cilindro.

#### **4.25 Veículo Rodoviário Automotor Modificado**

Veículo que sofreu alteração de suas características originais.

#### **4.26 Veículo Rodoviário Automotor Poli-Combustível**

Veículo que dispõe de mais de 01 (um) sistema de alimentação de combustível.

#### **4.27 Verificação da Emissão de Gases Poluentes e Opacidade**

Verificação realizada com o auxílio de equipamentos mecanizados, que medem os índices da emissão de gases poluentes e opacidade dos motores dos veículos rodoviários automotores.

### **5. SIGLAS**

ABNT	- Associação Brasileira de Normas Técnicas.
ANP	- Agência Nacional do Petróleo.
ASTM	- American Standard Testing Materials.
CAGN	- Certificado Ambiental para Uso do Gás Natural em Veículos Automotores.
CNH	- Carteira Nacional de Habilitação.
CI	- Certificado de Inspeção.
Conmetro	- Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
Contran	- Conselho Nacional de Trânsito.
Conama	- Conselho Nacional do Meio Ambiente.
CRV	- Certificado de Registro de Veículo.
CTB	- Código de Trânsito Brasileiro.
CRLV	- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.



Denatran	- Departamento Nacional de Trânsito.
Diois	- Divisão de Organismos de Inspeção.
Dqual	- Diretoria da Qualidade.
EPI	- Equipamento de Proteção Individual.
ETP	- Entidade Técnica Pública ou Paraestatal.
GNV	- Gás Natural Veicular.
Inmetro	- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
Ibama	- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
ISO	- International Organization for Standardization.
NBR	- Norma Brasileira.
OIA-SV	- Organismo de Inspeção Acreditado-Segurança Veicular.
PBT	- Peso Bruto Total.
RBC	- Rede Brasileira de Calibração.
RTQ	- Regulamento Técnico da Qualidade.
SBAC	- Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

## 6. CONDIÇÕES GERAIS

### 6.1 Documentação

**6.1.1** Para a execução da inspeção inicial do veículo rodoviário automotor com sistema de GNV, o OIA-SV ou ETP deve verificar os seguintes documentos (originais):

- a) CRLV ou CRV.
- b) CNH do condutor.
- c) Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B), preenchido conforme Instrução para Preenchimento do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo C).
- d) Documentos fiscais de serviço de instalação e de venda dos componentes do sistema de GNV.
- e) Etiqueta de Aviso dos cilindros para armazenamento de GNV.
- f) Selo de identificação da conformidade do cilindro para armazenamento de GNV (fabricação ou requalificação) (Anexo E).

**6.1.1.1** Para fins de arquivo o OIA-SV ou ETP deve reter fotocópias ou cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

- a) CRLV ou CRV.
- b) CNH do condutor.
- c) Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B), preenchido conforme Instrução para Preenchimento do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo C).
- d) Documentos fiscais de serviço de instalação e de venda dos componentes dos sistemas de GNV.

**6.1.2** Para a execução da inspeção periódica do veículo rodoviário automotor com sistema de GNV, o OIA-SV ou ETP deve verificar os seguintes documentos (originais):

- a) CRLV ou CRV.
- b) CNH do condutor.
- c) Selo Gás Natural Veicular (vigente) (Anexo D).
- d) Etiqueta de Aviso dos cilindros para armazenamento de GNV.
- e) Selo de identificação da conformidade do cilindro para armazenamento de GNV (fabricação ou requalificação) (Anexo E).

**Nota:** Quando o Selo Gás Natural Veicular (Anexo D) não for evidenciado, o motivo deve ser formalmente justificado (documentado) pelo proprietário ou condutor do veículo rodoviário automotor.

**6.1.2.1** Para fins de arquivo o OIA-SV ou ETP deve reter fotocópias ou cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

- a) CRLV ou CRV.
- b) CNH do condutor.
- c) Selo Gás Natural Veicular (Anexo D).

**Nota:** Quando o Selo Gás Natural Veicular (Anexo D) não for evidenciado, o documento (original) da formalização do motivo deve ser arquivado.

## **7. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**7.1** O OIA-SV ou ETP deve realizar as inspeções iniciais e periódicas segundo os requisitos estabelecidos neste RTQ e nos seus procedimentos de inspeção documentados.

**7.2** O OIA-SV ou ETP deve evidenciar nos componentes dos sistemas de GNV do selo de identificação da conformidade do Inmetro, considerando as vigências das datas estabelecidas nas Portarias Inmetro n.º 198/00, n.º 199/00 e n.º 257/02.

**7.3** O OIA-SV ou ETP deve realizar as inspeções periódicas dos veículos rodoviários automotores com sistemas de GNV originais de fábrica, segundo os requisitos estabelecidos neste RTQ e nos requisitos estabelecidos nas especificações técnicas dos fabricantes desses veículos.

**7.4** O OIA-SV ou ETP só deve realizar as inspeções periódicas, quando constar, no campo “combustível” do CRLV ou CRV, a referência ao GNV.

**7.5** O OIA-SV ou ETP deve preencher a Lista de Inspeção de Veículo Rodoviário Automotor com Sistema de GNV (Anexo A) ou registro compatível, contendo, no mínimo, os itens descritos na referida lista.

**7.6** O OIA-SV ou ETP deve considerar como não-conformidade, qualquer defeito evidenciado, caracterizado na ABNT NBR 14040 como leve, grave ou muito grave.

**7.7** O OIA-SV ou ETP deve realizar a verificação da emissão de gases poluentes ou a verificação da opacidade dos veículos rodoviários automotores, utilizando os 02 (dois) tipos de combustíveis (líquido e GNV), conforme as legislações ambientais vigentes.

**7.8** O OIA-SV ou ETP deve evidenciar a conformidade do número do CAGN disponibilizado no sítio do Ibama, com o número do CAGN indicado no Atestado da Qualidade do Instalador Registrado referente aos componentes dos sistemas de GNV instalados a serem inspecionados.

**7.9** O OIA-SV ou ETP deve realizar a pesagem dos veículos rodoviários automotores, considerando as suas massas em ordem de marcha, e que as suas capacidades de carga útil com os sistemas de GNV instalados, ficam limitadas ao PBT dos veículos rodoviários automotores originais.

**7.10** O OIA-SV ou ETP deve realizar o registro fotográfico colorido e digitalizado dos veículos rodoviários automotores, durante a inspeção, da visualização das suas dianteiras com uma das laterais e traseiras com a outra lateral, evidenciando claramente as suas placas de licença, quando existirem, e a identificação da data e horário (dia / mês / ano e hora / minuto) da realização da inspeção.

### **Notas:**

- a) Para o OIA-SV o registro fotográfico de ser realizado quando os veículos rodoviários automotores estiverem posicionados na linha de inspeção mecanizada.
- b) Para a ETP o registro fotográfico de ser realizado quando os veículos rodoviários automotores estiverem posicionados no fosso ou similar.

**7.10.1** O registro fotográfico da visualização traseira com uma das laterais deverá ser impresso no verso das 1ª e 2ª vias do CI. O registro fotográfico da visualização dianteira com a outra lateral deverá ser arquivado eletronicamente.

**7.11** O OIA-SV ou ETP deve realizar a impressão do decalque do número do chassi dos veículos rodoviários automotores.

**7.12** O OIA-SV ou ETP deve realizar a inspeção dos veículos rodoviários automotores, nas seguintes condições:

- a) com suas massas em ordem de marcha;
- b) lavados e limpos;
- c) pressão dos seus pneumáticos de acordo com as especificações dos seus fabricantes.

**7.13** O OIA-SV ou ETP deve realizar a inspeção dos veículos rodoviários automotores utilizando os EPI cabíveis.

## **8. INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR**

### **8.1 Itens a serem inspecionados**

#### **8.1.1 Sistemas e componentes dos veículos rodoviários automotores**

- a) equipamentos obrigatórios e proibidos;
- b) sinalização;
- c) iluminação;
- d) freios;
- e) direção;
- f) eixos e suspensão;
- g) pneus e rodas;
- h) sistemas e componentes complementares.

#### **8.1.2 Componentes dos sistemas de GNV**

- a) cilindro para armazenamento de GNV;
- b) suporte do cilindro para armazenamento de GNV;
- c) linha de alta pressão de GNV;
- d) linha de baixa pressão de GNV;
- e) válvula do cilindro para armazenamento de GNV;
- f) válvula de drenagem;
- g) válvula ou dispositivo de abastecimento de GNV;
- h) válvula ou dispositivo externo de abastecimento de GNV;
- i) válvula de corte de linha de alta pressão de GNV;
- j) válvula automática de corte de GNV;
- k) redutor de pressão de GNV;
- l) dosador de GNV;
- m) chave comutadora ou seletora;
- n) medidor de pressão de GNV ou manômetro;
- o) indicador de quantidade de GNV;
- p) sistema de ventilação;
- q) válvula de corte do combustível líquido;
- r) ponto de aterramento;
- s) válvula ou dispositivo de controle de débito de Diesel;
- t) outros componentes.

### 8.1.2.1 Cilindro para armazenamento de GNV

Deve ser verificada a existência do selo de identificação da conformidade do Inmetro.

Deve ser verificada a sua conformidade com a ABNT NBR 12176.

Deve ser verificado o atendimento da Portaria Inmetro n.º 143/04, quanto à aplicação da cor amarela do cilindro para armazenamento de GNV.

Deve ser verificada a existência de danos aparentes que possam comprometer a sua integridade, conforme os parâmetros estabelecidos na ABNT NBR 12274.

Deve ser verificada se a sua instalação encontra-se dentro do perímetro definido por outros componentes do veículo rodoviário automotor, em local adequado e o mais longe possível de suas extremidades, não devendo ser comprometidas a ergonomia, a dirigibilidade e a movimentação do veículo rodoviário automotor.

Deve ser verificada a sua fixação, que deve ser feita através de suporte na carroçaria ou no chassi do veículo rodoviário automotor.

Deve ser verificada a conformidade da distribuição da sua massa no veículo rodoviário automotor, de forma que não sejam afetadas a estabilidade e a dirigibilidade do mesmo.

Deve ser verificada a existência de proteção térmica, quando a distância de fontes que emitam calor (+70 °C) ou frio (-20 °C) estiver a menos de 200mm.

Deve ser verificado o seu posicionamento quanto à interferência da altura livre e os ângulos de entrada e de saída de rampa, quando instalado sob o assoalho do veículo rodoviário automotor. O cilindro para armazenamento de GNV não deverá estar instalado de forma a ultrapassar a altura livre e/ou os ângulos de entrada e de saída de rampa do veículo rodoviário automotor.

**Nota:** Esta verificação deve ser realizada com o veículo rodoviário automotor apoiado em superfície plana.

Deve ser verificada a existência de protetor (opcional). Quando existir, deve permitir o livre acesso à válvula do cilindro para armazenamento de GNV e às identificações deste cilindro.

Deve ser verificada a existência de sistema de ventilação para a atmosfera, quando instalado dentro de compartimento fechado do veículo rodoviário automotor.

Deve ser verificada a existência da Etiqueta de Aviso, colada e posicionada visivelmente no seu corpo, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) este cilindro contém GNV sob alta pressão;
- b) sua instalação ou remoção somente deve ser realizada por instalador registrado no Inmetro;
- c) não deve ser realizada transferência de GNV entre este cilindro e outros;
- d) não deve ser utilizado para armazenamento de outros gases;
- e) somente realizar seu abastecimento em postos de abastecimento de GNV autorizados pela ANP;
- f) não utilizar cilindros de gás em paralelo a este, que não tenham sido projetados e fabricados para armazenamento de GNV;
- g) não devem ser modificadas suas características originais de fabricação;
- h) não deve ser modificada a sua cor original normalizada, devendo a mesma ser conservada;
- i) não deve ser exposto a soldas, chamas, corrosivos e ácidos;
- j) deve ser despressurizado e retirado por um instalador registrado no Inmetro, antes de qualquer manutenção e reparação do veículo que, envolva a utilização de solda ou chama exposta;
- k) deve estar protegido contra qualquer dano que possa alterar sua integridade;

- l) não deve ser mais utilizado quando exposto ao fogo;  
 m) deve ser requalificado, periodicamente, a cada 05 (cinco) anos ou quando sofrer danos que possam comprometer a sua integridade.

### 8.1.2.2 Suporte do cilindro para armazenamento de GNV

Deve ser verificada a existência do selo de identificação da conformidade do Inmetro.

Deve ser verificada a sua integridade aparente.

Devem ser verificados o seu dimensionamento e a sua fixação, que devem estar em conformidade com os seguintes requisitos:

a) Cilindro para armazenamento de GNV com massa até 1.200N (120kg), quando instalado sobre e rente o assoalho do veículo rodoviário automotor:

- nº mínimo de cintas: 02 (duas);
- material: ASTM A-36 ou similar, com tratamento superficial;
- seção mínima: 30 x 3mm (1 1/4 x 1/8 pol);
- furação: Ø 12mm;
- parafusos de aço: Ø 10mm (classe 8.8 - mínima);
- porcas autotravantes de aço;
- 04 (quatro) pontos de fixação posicionados nas extremidades das travessas.

b) Cilindro para armazenamento de GNV com massa acima de 1.200N (120kg) e abaixo de 1.500N (150kg), quando instalado sobre / rente o assoalho do veículo rodoviário automotor:

- nº mínimo de cintas: 02 (duas);
- material: ASTM A-36 ou similar, com tratamento superficial;
- seção mínima: 50 x 3 mm (2 x 1/8 pol);
- furação: Ø 14mm;
- parafusos de aço: Ø12 mm (classe 8.8 - mínima);
- porcas autotravantes de aço;
- 04 (quatro) pontos de fixação posicionados nas extremidades das travessas.

c) Cilindro para armazenamento de GNV com massa igual ou acima de 1.500N (150kg), quando instalado sobre / rente o assoalho do veículo rodoviário automotor:

- nº mínimo de cintas: 02 (duas);
- material: ASTM A-36 ou similar, com tratamento superficial;
- seção mínima: 50 x 6mm (2 x 1/4 pol);
- furação: Ø14 mm;
- parafusos de aço: Ø12 mm (classe 8.8 - mínima);
- porcas autotravantes de aço;
- 04 (quatro) pontos de fixação posicionados nas extremidades das travessas.

d) Cilindro para armazenamento de GNV com massa até 700N (70kg), quando instalado sob o assoalho do veículo rodoviário automotor:

- nº mínimo de cintas: 02 (duas);
- material: ASTM A-36 ou similar, com tratamento superficial;
- seção mínima: 30 x 3mm (1 1/4 x 1/8 pol);
- furação: Ø 12mm;

- parafusos de aço: Ø 10 mm (classe 8.8 - mínima);
- porcas autotravantes de aço;
- 04 (quatro) pontos de fixação posicionados nas extremidades das travessas.

e) Cilindro para armazenamento de GNV com massa acima de 700N (70kg) e abaixo de 1.200N (120kg), quando instalado sob o assoalho do veículo rodoviário automotor:

- nº mínimo de cintas: 03 (três);
- material: ASTM A-36 ou similar, com tratamento superficial;
- seção mínima: 50 x 3mm (2 x 1/8 pol);
- furação: Ø 14mm;
- parafusos de aço: Ø 12mm (classe 8.8 - mínima);
- porcas autotravantes de aço;
- 04 (quatro) pontos de fixação posicionados nas extremidades das travessas.

f) Cilindro para armazenamento de GNV com massa igual ou acima de 1.200N (120kg) e abaixo de 1.500N (150kg), quando instalado sob o assoalho do veículo rodoviário automotor:

- nº mínimo de cintas: 03 (três);
- material: ASTM A-36 ou similar, com tratamento superficial;
- seção mínima: 50 x 6mm (2 x 1/4 pol);
- furação: Ø 14mm;
- parafusos de aço: Ø 12mm (classe 8.8 - mínima);
- porcas autotravantes de aço;
- 04 (quatro) pontos de fixação posicionados nas extremidades das travessas.

g) Cilindro para armazenamento de GNV com massa igual ou acima de 1.500N (150kg), quando instalado sob o assoalho do veículo rodoviário automotor:

- nº mínimo de cintas: 04 (quatro);
- material: ASTM A-36 ou similar, com tratamento superficial;
- seção mínima: 50 x 6mm (2 x 1/4 pol);
- furação: Ø 14mm;
- parafusos de aço: Ø 12mm (classe 8.8 - mínima);
- porcas autotravantes de aço;
- 04 (quatro) pontos de fixação posicionados nas extremidades das travessas.

Deve ser levada em consideração a massa total do conjunto suporte / cilindro para armazenamento de GNV, quando do agrupamento de vários cilindros de GNV em uma única estrutura.

Para instalação de 02 (dois) ou mais cilindros para armazenamento de GNV, deve ser colocado, no mínimo, 01 (um) berço por cilindro, com espaçador no meio.

Deve ser verificada se a sua instalação encontra-se dentro do perímetro definido por outros componentes do veículo rodoviário automotor, em local adequado e o mais longe possível de suas extremidades, não devendo ser comprometidas a ergonomia, a dirigibilidade e a movimentação do veículo rodoviário automotor.

Deve ser verificado o seu posicionamento quanto à interferência da altura livre e os ângulos de entrada e de saída de rampa, quando instalado sob o assoalho do veículo rodoviário automotor. O suporte do cilindro para armazenamento de GNV não deverá estar instalado de forma a ultrapassar a altura livre e/ou os ângulos de entrada e de saída de rampa do veículo rodoviário automotor.

**Nota:** Esta verificação deve ser realizada com o veículo rodoviário automotor apoiado em superfície plana.

Deve ser verificada a existência de protetor (opcional). Quando existir, deve permitir o livre acesso à válvula do cilindro para armazenamento de GNV e às identificações deste cilindro.

Deve ser verificada a sua fixação, que deve ser feita na carroçaria ou no chassi do veículo rodoviário automotor, através de parafusos e porcas (autotravante ou parlock), com a utilização de chapas de reforço com dimensões mínimas de: 50 x 50 x 5mm ou  $\varnothing$  50 x 5mm, preferencialmente nas nervuras (dimensões compatíveis), não comprometendo a sua resistência estrutural, e devendo os parafusos ultrapassar as chapas de reforço, no mínimo, o comprimento correspondente à metade dos seus diâmetros.

Deve ser verificada a utilização de parafusos com comprimento adequado, quando da utilização dos pontos de fixação dos cintos de segurança originais do veículo rodoviário automotor.

Deve ser verificada a utilização de 02 (dois) batentes limitadores, quando o conjunto suporte / cilindro para armazenamento de GNV estiver instalado no sentido longitudinal do veículo rodoviário automotor, ou 02 (duas) cintas limitadoras, quando o conjunto suporte / cilindro para armazenamento de GNV estiver instalado no sentido transversal do mesmo, com dimensões mínimas de 25 x 3mm e com parafusos e porcas em aço com tratamento superficial contra corrosão ( $\varnothing$  8mm - classe 8.8 mínima), exceto quando o cilindro para armazenamento de GNV se localizar entre as caixas de rodas do veículo rodoviário automotor.

Deve ser verificado se os tubos, válvulas e conexões estão sendo indevidamente submetidos aos esforços de sustentação do cilindro para armazenamento de GNV, que devem ser integralmente absorvidos pelo seu suporte.

Deve ser verificada a existência de proteções de borracha com guias, entre o berço e o cilindro para armazenamento de GNV, entre as cintas e o cilindro para armazenamento de GNV, e entre os batentes limitadores e o cilindro para armazenamento de GNV.

Devem ser verificadas se as 02 (duas) cintas posicionadas nas extremidades do corpo do cilindro para armazenamento de GNV encontram-se posicionadas de forma equidistante, a uma distância mínima das suas calotas, correspondente à largura das cintas.

Deve ser verificada a integridade das soldas, que devem ser realizadas através de cordões contínuos.

**Notas:**

- a) Os parafusos, porcas, chapas de reforços e arruelas devem ter proteção superficial contra corrosão.
- b) Para suportes agrupados sob assoalho, devem ser utilizadas cintas independentes para cada cilindro para armazenamento de GNV.
- c) É obrigatória a utilização de arruela lisa com espessura mínima de 1,2mm em todos os parafusos.

**8.1.2.3 Linha de alta pressão de GNV**

Deve ser verificada a existência do selo de identificação da conformidade do Inmetro.

Deve ser verificada a sua integridade aparente

Deve ser verificada se a sua instalação encontra-se dentro do perímetro definido por outros componentes do veículo rodoviário automotor, em local adequado e o mais longe possível de suas extremidades, na parte externa do assoalho do mesmo, seguindo o mesmo percurso dos tubos de fluido do freio e de combustível líquido, quando possível, não sendo permitido o contato metal com metal, e não devendo ser comprometidas a ergonomia, a dirigibilidade e a movimentação do veículo rodoviário automotor.

**Nota:** A instalação da linha de alta pressão de GNV não deve interferir no funcionamento dos componentes móveis do veículo rodoviário automotor, bem como não pode estar fixada nos seus pára-choques, motor, câmbio e pára-lamas.

Deve ser verificado o seu posicionamento quanto à interferência da altura livre e os ângulos de entrada e de saída de rampa, quando instalada sob o assoalho do veículo rodoviário automotor.

**Nota:** Esta verificação deve ser realizada com o veículo rodoviário automotor apoiado em superfície plana.

Deve ser verificado se o seu material é de aço, com tratamento superficial, podendo estar revestida externamente e integralmente com elastômero, sem folgas, especificada para a pressão máxima de serviço.

Devem ser verificadas as suas fixações, cujas distâncias entre si não devem exceder 500mm.

Deve ser verificada a sua ancoragem que deve ser feita através de abraçadeiras ou fixadores, com largura mínima de 04 mm, que devem ser revestidos internamente com elastômero, quando metálicas, ou quando a linha não estiver revestida externamente com elastômero. Nos pontos onde o tubo passa através de furos na carroçaria ou chassi do veículo rodoviário automotor, devem estar instalados passadores que impeçam o contato metal com metal.

Devem ser verificados o seu percurso, que deve ser feito através de locais acessíveis e que permitam fácil ancoragem, e a sua flexibilidade quanto à prevenção de danos causados por vibrações, dilatações, contrações ou trabalho da estrutura do veículo rodoviário automotor.

Deve ser verificada a existência de um sistema de flexibilidade, através de helicóide, “s” ou “u”, na saída de cada cilindro para armazenamento de GNV, bem como em trechos retos a cada 2,5m.

Deve ser verificada a existência indevida de deformações por qualquer aperto excessivo em sua fixação e conexões.

Deve ser verificado o contato indevido, quando a mesma não for revestida externamente e integralmente com material elastômero, do seu contato com outros componentes metálicos.

Deve ser verificada a existência de proteção contra choques e danos que possam ser causados por agentes externos.

Deve ser verificada a existência de proteção térmica, quando a distância de fontes que emitam calor (+120 °C) estiver a menos de 100mm.

Deve ser verificada a existência de sistema de ventilação para a atmosfera, quando instalada dentro de compartimento fechado do veículo rodoviário automotor.

#### **8.1.2.4 Linha de baixa pressão de GNV**

Deve ser verificada a existência do selo de identificação da conformidade do Inmetro.

Deve ser verificada a sua integridade aparente.

Deve ser verificada se a sua instalação encontra-se dentro do perímetro definido por outros componentes do veículo rodoviário automotor, em local adequado e o mais longe possível de suas extremidades, não sendo permitida no habitáculo do veículo rodoviário automotor.

Deve ser verificado se o seu material é de borracha flexível, compatível ao uso do GNV, especificado para a pressão e temperatura de serviço, podendo estar revestida externamente com uma malha de aço.

Devem ser verificados o seu percurso, que deve ser feito através de locais acessíveis e que permitam fácil ancoragem, e a sua flexibilidade quanto à prevenção de danos causados por vibrações, dilatações, contrações



ou trabalho da estrutura do veículo rodoviário automotor e para absorver os movimentos do motor e evitar o estrangulamento do fluxo de GNV.

Devem ser verificadas as suas fixações, cujas distâncias entre si não devem exceder 300mm.

Deve ser verificada a existência indevida de deformações por qualquer aperto excessivo em sua fixação, e conexões.

Deve ser verificada a existência de proteção contra choques e danos que possam ser causados por agentes externos.

Deve ser verificada a existência de proteção térmica, quando a distância de fontes que emitam calor (+120 °C) estiver a menos de 100mm.

Deve ser verificada a existência de sistema de ventilação para a atmosfera, quando instalada dentro de compartimento fechado do veículo rodoviário automotor.

#### **8.1.2.5 Válvula do cilindro para armazenamento de GNV**

Deve ser verificada a existência do selo de identificação da conformidade do Inmetro.

Deve ser verificada a sua integridade aparente.

Deve ser verificada a sua fixação.

Deve ser verificada se a sua instalação encontra-se dentro do perímetro definido por outros componentes do veículo rodoviário automotor, em local adequado e o mais longe possível de suas extremidades.

Deve ser verificado o seu posicionamento quanto à interferência da altura livre e os ângulos de entrada e de saída de rampa, quando instalado sob o assoalho do veículo rodoviário automotor. A válvula do cilindro para armazenamento de GNV não deverá estar instalado de forma a ultrapassar a altura livre e/ou os ângulos de entrada e de saída de rampa do veículo.

**Nota:** Esta verificação deve ser realizada com o veículo rodoviário automotor apoiado em superfície plana.

Deve ser verificada a existência de dispositivo ou de válvula de alívio de pressão de GNV.

Deve ser verificada a existência da válvula de drenagem (opcional).

Devem ser verificadas a sua acessibilidade e o seu acionamento, que devem ser livres de interferências.

Deve ser verificada a existência da identificação das posições aberta e fechada.

Deve ser verificada a existência indevida de conexões intermediárias entre a válvula do cilindro para armazenamento de GNV, e o cilindro para armazenamento de GNV.

Deve ser verificada a existência de proteção térmica, quando a sua proximidade de fontes que emitam calor (+70 °C) ou frio (-20 °C) estiver a menos de 200mm.

Deve ser verificada a existência de proteção contra choques e danos que possam ser causados por agentes externos.

Deve ser verificada a existência de válvula do cilindro para armazenamento de GNV com sistema interno de direcionamento de GNV, quando o cilindro não possuir pescoço.

Deve ser verificada a existência de sistema de ventilação para a atmosfera, quando instalada dentro de compartimento fechado do veículo rodoviário automotor.

#### **8.1.2.6 Válvula ou dispositivo de abastecimento de GNV**

Deve ser verificada a existência do selo de identificação da conformidade do Inmetro.

Deve ser verificada a sua integridade aparente.

Deve ser verificada se a sua instalação encontra-se dentro do perímetro definido por outros componentes do veículo rodoviário automotor, em local adequado e o mais longe possível de suas extremidades.

Deve ser verificada a sua fixação, que deve estar em local de fácil acessibilidade e manuseio, não podendo ser instalada no motor e seus anexos, e no habitáculo do veículo rodoviário automotor.

Deve ser verificada a existência de uma válvula de corte de linha de alta pressão de GNV, com as indicações de aberta e fechada.

Deve ser verificada a existência de proteção isolante, quando a distância estiver a menos de 100mm do pólo positivo da bateria e de componentes elétricos.

Deve ser verificada a existência de um receptáculo para engate no terminal de abastecimento de GNV e de dispositivo de retenção de GNV (anti-retorno).

Deve ser verificada a existência de proteção contra choques e danos que possam ser causados por agentes externos.

Deve ser verificada a existência de proteção térmica, quando a distância de fontes que emitam calor (+120 °C) ou frio (-20 °C) estiver a menos de 100mm.

Deve ser verificada a existência de sistema de ventilação para a atmosfera, quando instalada dentro de compartimento fechado do veículo rodoviário automotor.

#### **8.1.2.7 Válvula ou dispositivo externo de abastecimento de GNV**

Deve ser verificada a existência do selo de identificação da conformidade do Inmetro.

Deve ser verificada a sua integridade aparente.

Deve ser verificada se a sua instalação encontra-se dentro do perímetro definido por outros componentes do veículo rodoviário automotor, em local adequado e o mais longe possível de suas extremidades.

Deve ser verificada a sua fixação, que deve estar em local de fácil acessibilidade e manuseio, não podendo ser instalada no habitáculo do veículo rodoviário automotor.

Deve ser verificada a existência de proteção isolante, quando a sua proximidade estiver a menos de 100mm do pólo positivo da bateria e de componentes elétricos.

Deve ser verificada a existência de um receptáculo para engate no terminal de abastecimento de GNV, e de dispositivo de retenção de GNV (anti-retorno).

Deve ser verificada a existência de proteção contra choques e danos que possam ser causados por agentes externos.

Deve ser verificada a existência de proteção térmica, quando a sua distância de fontes que emitam calor (+120 °C) ou frio (-20 °C) estiver a menos de 100mm.

Deve ser verificada a existência de sistema de ventilação para a atmosfera, quando instalada dentro de compartimento fechado do veículo rodoviário automotor.

#### **8.1.2.8 Válvula de corte de linha de alta pressão de GNV**

Deve ser verificada a existência do selo de identificação da conformidade do Inmetro.

Deve ser verificada a sua integridade aparente.

Deve ser verificada se a sua instalação encontra-se dentro do perímetro definido por outros componentes do veículo rodoviário automotor, em local adequado e o mais longe possível de suas extremidades.

Deve ser verificada a sua instalação, que deve ser feita na linha de alta pressão de GNV, interligando o cilindro para armazenamento de GNV ao redutor de pressão de GNV, devendo estar o mais próximo deste.

Deve ser verificada a sua fixação, que deve estar em local de fácil acessibilidade e manuseio, não podendo ser instalada no habitáculo do veículo rodoviário automotor.

Deve ser verificada a existência de proteção contra choques e danos que possam ser causados por agentes externos.

Deve ser verificada a existência de proteção térmica, quando a sua distância de fontes que emitam calor (+120 °C) ou frio (-20 °C) estiver a menos de 100mm.

Deve ser verificada a existência de sistema de ventilação para a atmosfera, quando instalada dentro de compartimento fechado do veículo rodoviário automotor.

#### **8.1.2.9 Válvula automática de corte de GNV**

Deve ser verificada a sua integridade aparente.

Deve ser verificada se a sua instalação encontra-se dentro do perímetro definido por outros componentes do veículo rodoviário automotor, em local adequado e o mais longe possível de suas extremidades.

Deve ser verificada a sua fixação, que deve estar em local de fácil acessibilidade, não podendo ser instalada no habitáculo do veículo rodoviário automotor.

Deve ser verificado se o GNV é fornecido somente com a ignição ligada, estando a chave comutadora posicionada para o consumo de GNV. Caso o motor esteja parado, o fluxo de GNV deve ser interrompido automaticamente.

Deve ser verificada a existência de proteção contra choques e danos que possam ser causados por agentes externos.

Deve ser verificada a existência de proteção térmica, quando a sua distância de fontes que emitam calor (+120 °C) ou frio (-20 °C) estiver a menos de 200mm.

Deve ser verificada a sua instalação na linha de alta ou baixa pressão de GNV.

Deve ser verificada a existência de sistema de ventilação para a atmosfera, quando instalada dentro de compartimento fechado do veículo rodoviário automotor.

#### **8.1.2.10 Redutor de pressão de GNV**

Deve ser verificada a existência do selo de identificação da conformidade do Inmetro.

Deve ser verificada a sua integridade aparente.

Deve ser verificada a sua fixação.

Deve ser verificada se a sua instalação encontra-se dentro do perímetro definido por outros componentes do veículo rodoviário automotor, em local adequado e o mais longe possível de suas extremidades e do coletor de escapamento do motor, não sendo permitida no habitáculo do veículo rodoviário automotor.

Deve ser verificada a existência de sistema para aquecimento do GNV (opcional), de forma a impedir o bloqueio do seu fluxo por congelamento.

Deve ser verificada a existência de proteção isolante, quando a sua proximidade estiver a pelo menos 100mm do pólo positivo da bateria, e de componentes elétricos.

Deve ser verificada a existência de proteção contra choques e danos que possam ser causados por agentes externos.

Deve ser verificada a existência da interligação ao cilindro para armazenamento de GNV através de uma única linha de pressão de GNV, quando existir mais de um redutor de pressão de GNV.

Deve ser verificada a existência de sistema de ventilação para a atmosfera, quando instalado dentro de compartimento fechado do veículo rodoviário automotor.

#### **8.1.2.11 Dosador**

Deve ser verificada a sua integridade aparente.

Deve ser verificada a sua fixação.

Deve ser verificado o seu material, quanto à compatibilidade com o GNV.

Deve ser verificada a existência de proteção contra choques e danos que possam ser causados por agentes externos.

Deve ser verificada a existência de mecanismo de regulação do fluxo de GNV, na faixa apropriada para o funcionamento do motor do veículo rodoviário.

#### **8.1.2.12 Chave comutadora ou seletora (quando aplicável)**

Deve ser verificada a sua integridade aparente.

Deve ser verificada a sua fixação.

Deve ser verificada se a sua instalação encontra-se no habitáculo do veículo rodoviário automotor, em posição de fácil acessibilidade e manuseio, com indicação de funcionamento do motor com o GNV e com o combustível líquido.

Deve ser verificada a existência de proteção contra choques e danos que possam ser causados por agentes externos.

#### **8.1.2.13 Medidor de pressão de GNV ou manômetro**

Deve ser verificada a existência do selo de identificação da conformidade do Inmetro.

Deve ser verificada a sua integridade aparente.

Deve ser verificada a sua fixação.

Deve ser verificada se a sua instalação encontra-se dentro do perímetro definido por outros componentes do veículo rodoviário automotor, em local adequado e o mais longe possível das suas extremidades, não sendo permitida no habitáculo do veículo rodoviário automotor.

Deve ser verificada sua compatibilidade com a pressão de 40,0MPa, e se o intervalo entre as graduações é de no máximo 2,0MPa.

Deve ser verificada a existência de proteção contra choques e danos que possam ser causados por agentes externos.

Devem ser verificadas a sua localização e o seu posicionamento de fácil visualização, devendo estar instalado na linha de alta pressão de GNV, entre a válvula de abastecimento de GNV e o redutor de pressão de GNV ou entre a válvula de corte de linha de alta pressão de GNV e o redutor de pressão de GNV.

Deve ser verificada a existência de proteção isolante, quando a sua proximidade estiver a menos de 100mm do pólo positivo da bateria, e de componentes elétricos.

Deve ser verificada a existência de proteção térmica, quando a distância de fontes que emitam calor (+120 °C) ou frio (-20 °C) estiver a menos de 200mm.

Deve ser verificada a existência de sistema de ventilação para a atmosfera, quando instalado dentro de compartimento fechado do veículo rodoviário automotor.

#### **8.1.2.14 Indicador de quantidade de GNV (opcional)**

Deve ser verificada a sua integridade aparente.

Deve ser verificada a sua fixação.

Deve ser verificada se a sua instalação encontra-se no habitáculo do veículo rodoviário automotor, em posição de fácil visualização.

Deve ser verificado o seu acionamento indireto pelo GNV, de forma a não haver qualquer componente da linha de alta pressão de GNV no habitáculo do veículo rodoviário automotor.

Deve ser verificada a existência de proteção contra choques e danos que possam ser causados por agentes externos.

#### **8.1.2.15 Sistema de ventilação**

Deve ser verificada a existência do selo de identificação da conformidade do Inmetro.

Deve ser verificada a sua integridade aparente.

Deve ser verificada a sua fixação.

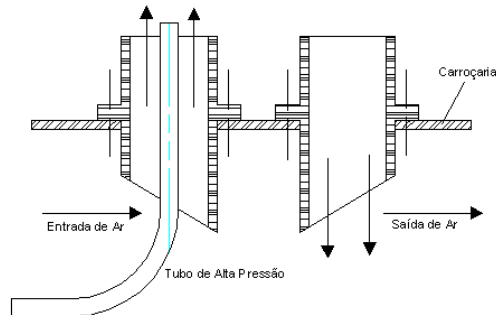
Deve ser verificada sua instalação em todos os pontos que sejam necessários direcionar eventuais vazamentos de GNV para a atmosfera.

Deve ser verificada a existência de proteção contra choques e danos que possam ser causados por agentes externos.

Deve ser verificada a acessibilidade para manuseio da válvula do cilindro para armazenamento de GNV.

Deve ser verificada a sua conformidade, quanto à vedação da válvula do cilindro para armazenamento de GNV instalada em cilindro para armazenamento de GNV sem pescoço (anel de borracha ou material similar).

Deve ser verificada, quando instalado em compartimentos fechados do veículo rodoviário automotor, a existência de 02 (dois) flanges (admissão e escape) com as faces inferiores chanfradas, instaladas inversamente entre si, uma voltada para frente do veículo e a outra para trás do mesmo, devendo ambos ultrapassar o assoalho do mesmo.



#### 8.1.2.16 Válvula de corte do combustível líquido

Deve ser verificada a sua integridade aparente.

Deve ser verificada a sua fixação.

Deve ser verificada se a sua instalação encontra-se dentro do perímetro definido por outros componentes do veículo rodoviário automotor, em local adequado, e o mais longe possível de suas extremidades.

Deve ser verificado se o seu acionamento automático ocorre somente quando a chave comutadora estiver posicionada para consumo do combustível líquido do veículo rodoviário automotor, e quando for dada a ignição do motor.

Deve ser verificado o seu posicionamento, que deve estar próximo da bomba de combustível e do carburador.

Deve ser verificada a existência de proteção contra choques e danos que possam ser causados por agentes externos.

Deve ser verificada a existência de proteção térmica, quando a distância de fontes que emitam calor (+120 °C) ou frio (-20 °C) estiver a menos de 100mm.

**Nota:** Este componente só se aplica aos veículos rodoviários automotores carburados.

#### 8.1.2.17 Ponto de aterramento

Deve ser verificada a sua integridade aparente.

Deve ser verificada a sua fixação.

Deve ser verificada a sua identificação.

Deve ser verificado se o seu material é condutor de eletricidade.

Deve ser verificada a existência de proteção contra choques e danos que possam ser causados por agentes externos.

#### **8.1.2.18 Válvula ou dispositivo de controle de débito de Diesel (quando aplicável)**

Deve ser verificada a sua integridade aparente.

Deve ser verificada a sua fixação.

Deve ser verificada se a sua instalação encontra-se dentro do perímetro definido por outros componentes do veículo rodoviário automotor, em local adequado, e o mais longe possível de suas extremidades.

Deve ser verificado se o seu acionamento automático ocorre somente quando a chave comutadora estiver posicionada para consumo do Diesel / GNV.

Deve ser verificada a existência de proteção contra choques e danos que possam ser causados por agentes externos.

Deve ser verificada a existência de proteção térmica, quando a distância de fontes que emitam calor (+120 °C) ou frio (-20 °C) estiver a menos de 100mm.

#### **8.1.2.19 Outros componentes (visíveis)**

Devem ser verificadas as suas integridades aparentes.

Devem ser verificadas as suas fixações.

Deve ser verificada a existência de proteção contra choques e danos que possam ser causados por agentes externos.

### **8.2 Estanqueidade**

Deve ser verificada a existência de vazamentos de GNV em todo o sistema, utilizando a pressão mínima de inspeção de GNV, através de equipamento detector de vazamentos de GNV ou através da utilização de dispositivo compatível.

Deve ser verificada a existência de vazamentos de combustível líquido.

## **9. REGISTROS**

**9.1** O OIA-SV ou ETP, quando da realização da inspeção de segurança veicular, deve emitir os seguintes registros:

- a) relatório técnico;
- b) lista de inspeção, conforme estabelecido no item 7.5 deste RTQ;

- c) relação das não-conformidades evidenciadas, quando existirem, conforme estabelecido no item 7.6 deste RTQ;
- d) laudos automatizados dos equipamentos de verificação da emissão de gases poluentes e opacidade, conforme estabelecido no item 7.7 deste RTQ;
- e) registros fotográficos digitalizados, conforme estabelecido no item 7.10 deste RTQ;
- f) decalque, conforme estabelecido no item 7.11 deste RTQ;
- g) CI, após a aprovação da inspeção, emitido em 02 (duas) vias (1ª via - cliente e 2ª via - arquivo do OIA-SV ou ETP), devidamente preenchido, conforme estabelecido na norma Nit-Diois-002 do Inmetro;
- h) Selo Gás Natural Veicular (Anexo D), após a aprovação da inspeção, emitido em 01 (uma) via (cliente), devidamente preenchido, conforme estabelecido na norma Nie-Dqual-025 do Inmetro.

**Notas:**

- a) A validade do CI e do Selo Gás Natural Veicular é de 01 (um) ano, a partir da data de suas emissões.
- b) O proprietário do veículo rodoviário automotor tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para corrigir a(s) irregularidade(s) evidenciadas, quando existentes, e apresentar o veículo rodoviário automotor para nova inspeção. Expirando este prazo, deve ser feita uma nova inspeção (completa).

**10. ANEXOS**

Anexo A - Lista de Inspeção de Veículo Rodoviário Automotor com Sistema de GNV (modelo).

Anexo B - Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (modelo).

Anexo C - Instrução para Preenchimento do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado.

Anexo D - Selo Gás Natural Veicular.

Anexo E - Selos de Identificação da Conformidade do Cilindro para Armazenamento de GNV (fabricação e requalificação).



## Anexo A - Lista de Inspeção de Veículo Rodoviário Automotor com Sistema de GNV (modelo)

### 1.0 Itens a serem inspecionados

#### 1.1 Sistemas e componentes dos veículos rodoviários automotores

- a) equipamentos obrigatórios e proibidos;
- b) sinalização;
- c) iluminação;
- d) freios;
- e) direção;
- f) eixos e suspensão;
- g) pneus e rodas;
- h) sistemas e componentes complementares.

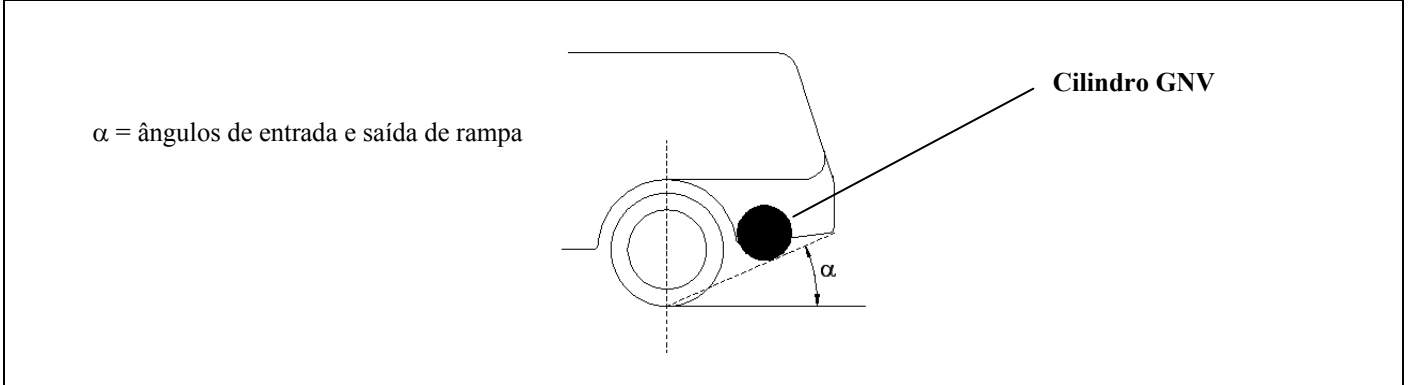
#### 1.2 Componentes dos sistemas de GNV

- a) cilindro para armazenamento de GNV;
- b) suporte do cilindro para armazenamento de GNV;
- c) linha de alta pressão de GNV;
- d) linha de baixa pressão de GNV;
- e) válvula do cilindro para armazenamento de GNV;
- f) válvula de drenagem;
- g) válvula ou dispositivo de abastecimento de GNV;
- h) válvula ou dispositivo externo de abastecimento de GNV;
- i) válvula de corte de linha de alta pressão de GNV;
- j) válvula automática de corte de GNV;
- k) redutor de pressão de GNV;
- l) dosador de GNV;
- m) chave comutadora ou seletora;
- n) medidor de pressão de GNV ou manômetro;
- o) indicador de quantidade de GNV;
- p) sistema de ventilação;
- q) válvula de corte do combustível líquido;
- r) ponto de aterramento;
- s) válvula ou dispositivo de controle de débito de Diesel;
- t) outros componentes.

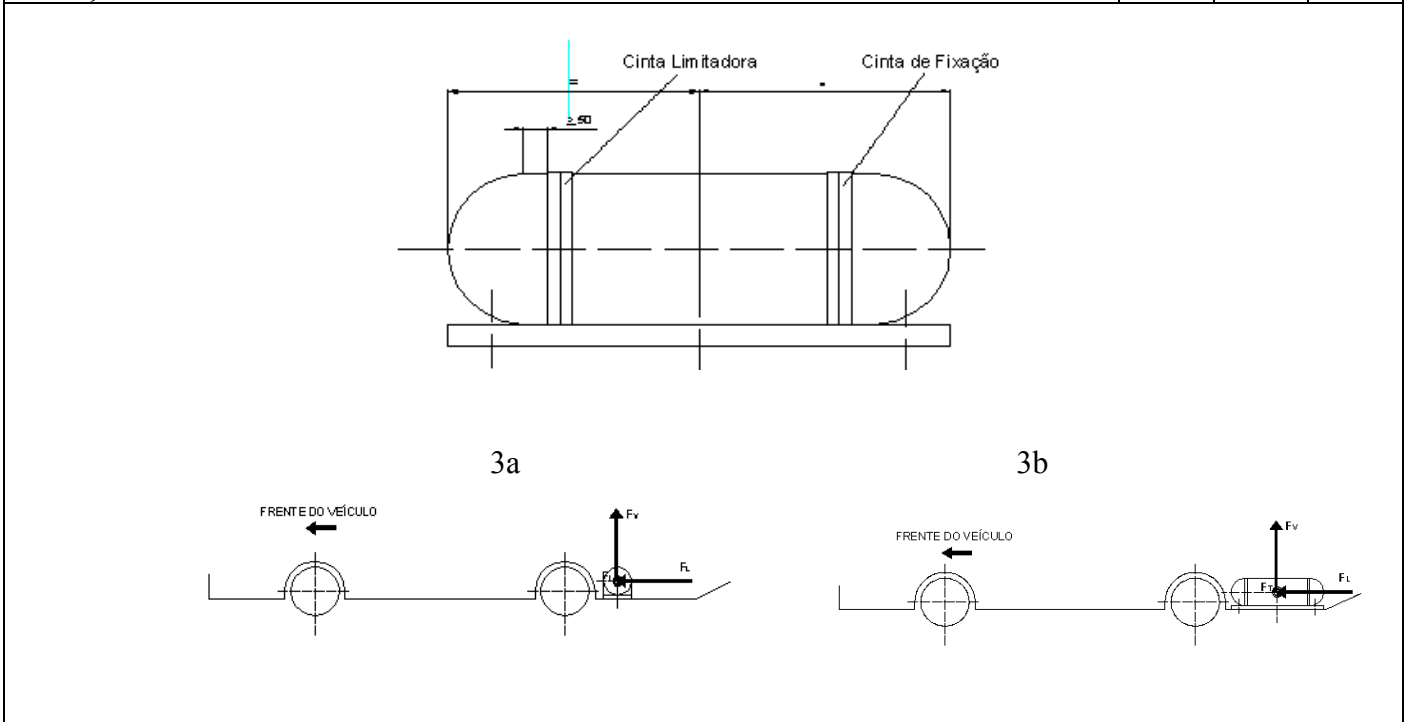
<b>1.1 Veículo rodoviário automotor</b>	<b>A</b>	<b>R</b>	<b>OBS</b>
Equipamentos obrigatórios e proibidos			
Sinalização			
Iluminação			
Freios			
Direção			
Eixos e suspensão			
Pneus e rodas			
Sistemas e componentes complementares			

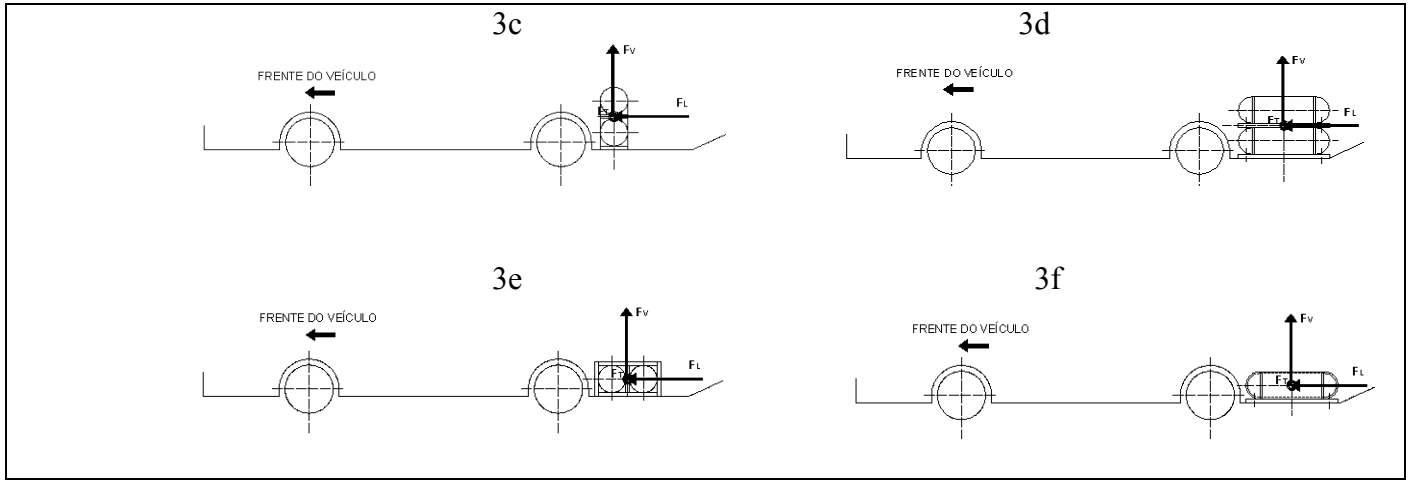
<b>1.2 Componentes do sistema de GNV</b>	<b>A</b>	<b>R</b>	<b>OBS</b>
<b>Cilindro para armazenamento de GNV</b>			

Existência do selo de identificação da conformidade do Inmetro			
Conformidade com a norma ABNT NBR 12176			
Atendimento da Portaria Inmetro n.º 143/04 (cor)			
Conformidade com a norma ABNT NBR 12274			
Instalação			
Fixação			
Distribuição de massa			
Proteção térmica			
Posicionamento (altura livre e ângulos de entrada e saída de rampa)			
Protetor			
Sistema de ventilação			
Etiqueta de Aviso			

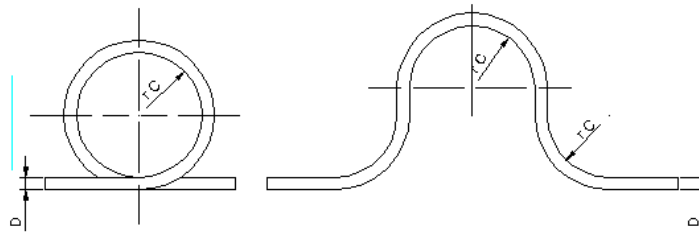


<b>Suporte do cilindro para armazenamento de GNV</b>	<b>A</b>	<b>R</b>	<b>OBS</b>
Existência do selo de identificação da conformidade do Inmetro			
Integridade			
Dimensionamento			
Fixação			
Agrupamento			
Instalação			
Posicionamento (altura livre e ângulos de entrada e saída de rampa)			
Protetor			
Proteções de borracha			





<b>Linha de alta pressão de GNV</b>	<b>A</b>	<b>R</b>	<b>OBS</b>
Existência do selo de identificação da conformidade do Inmetro			
Integridade			
Instalação			
Posicionamento (altura livre e ângulos de entrada e saída de rampa)			
Material			
Fixação			
Ancoragem			
Percurso			
Sistema de flexibilidade			
Revestimento			
Protetor			
Proteção térmica			
Sistema de ventilação			



<b>Linha de baixa pressão de GNV</b>	<b>A</b>	<b>R</b>	<b>OBS</b>
Existência do selo de identificação da conformidade do Inmetro			
Integridade			
Instalação			
Material			
Percurso			
Fixação			
Proteção contra choques			
Proteção térmica			
Sistema de ventilação			

<b>Válvula do cilindro para armazenamento de GNV</b>	<b>A</b>	<b>R</b>	<b>OBS</b>
Existência do selo de identificação da conformidade do Inmetro			
Integridade			
Fixação			
Instalação			

Posicionamento (altura livre e ângulos de entrada e saída de rampa)			
Dispositivo ou válvula de alívio de pressão de GNV			
Válvula de drenagem			
Acessibilidade e acionamento			
Identificação de posição			
Conexões intermediárias			
Proteção térmica			
Proteção contra choques			
Sistema interno de direcionamento de GNV			
Sistema de ventilação			

<b>Válvula ou dispositivo de abastecimento de GNV</b>	<b>A</b>	<b>R</b>	<b>OBS</b>
Existência do selo de identificação da conformidade do Inmetro			
Integridade			
Instalação			
Fixação			
Válvula de corte de linha de alta pressão (indicações de aberta e fechada)			
Proteção isolante			
Receptáculo para engate e dispositivo de retenção de GNV			
Proteção contra choques			
Proteção térmica			
Sistema de ventilação			

<b>Válvula ou dispositivo externo de abastecimento de GNV</b>	<b>A</b>	<b>R</b>	<b>OBS</b>
Existência do selo de identificação da conformidade do Inmetro			
Integridade			
Instalação			
Fixação			
Proteção isolante			
Receptáculo para engate e dispositivo de retenção de GNV			
Proteção contra choques			
Proteção térmica			
Sistema de ventilação			

<b>Válvula de corte de linha de alta pressão de GNV</b>	<b>A</b>	<b>R</b>	<b>OBS</b>
Existência do selo de identificação da conformidade do Inmetro			
Integridade			
Instalação			
Fixação			
Proteção contra choques			
Proteção térmica			
Sistema de ventilação			

<b>Válvula automática de corte de GNV</b>	<b>A</b>	<b>R</b>	<b>OBS</b>
Integridade			
Instalação			
Fixação			
Fornecimento de GNV			
Proteção contra choques			
Proteção térmica			
Sistema de ventilação			

<b>Redutor de pressão de GNV</b>	<b>A</b>	<b>R</b>	<b>OBS</b>
----------------------------------	----------	----------	------------

Existência do selo de identificação da conformidade do Inmetro			
Integridade			
Fixação			
Instalação			
Sistema de aquecimento			
Proteção isolante			
Proteção contra choques			
Interligação			
Sistema de ventilação			

<b>Dosador de GNV</b>	<b>A</b>	<b>R</b>	<b>OBS</b>
Integridade			
Fixação			
Material			
Proteção contra choques			
Mecanismo de regulação do fluxo de GNV			

<b>Chave comutadora ou seletora</b>	<b>A</b>	<b>R</b>	<b>OBS</b>
Integridade			
Fixação			
Instalação			
Proteção contra choques			

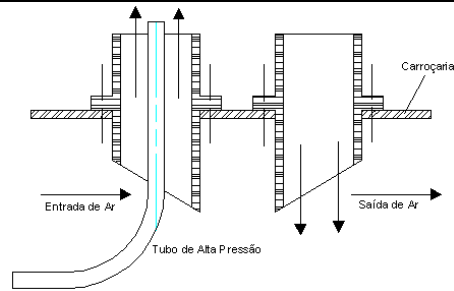
<b>Medidor de pressão de GNV ou manômetro</b>	<b>A</b>	<b>R</b>	<b>OBS</b>
Existência do selo de identificação da conformidade do Inmetro			
Integridade			
Fixação			
Instalação			
Compatibilidade e graduação			
Proteção contra choques			
Localização e posicionamento			
Proteção isolante			
Proteção térmica			
Sistema de ventilação			

<b>Indicador de quantidade de GNV</b>	<b>A</b>	<b>R</b>	<b>OBS</b>
Integridade			
Fixação			
Instalação			
Acionamento			
Proteção contra choques			

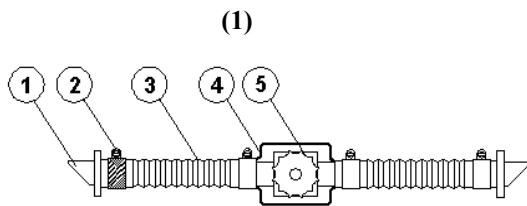
<b>Sistema de Ventilação</b>	<b>A</b>	<b>R</b>	<b>OBS</b>
Existência do selo de identificação da conformidade do Inmetro			
Integridade			
Fixação			
Instalação			
Proteção contra choques			

Acessibilidade			
Vedação			
Flanges			

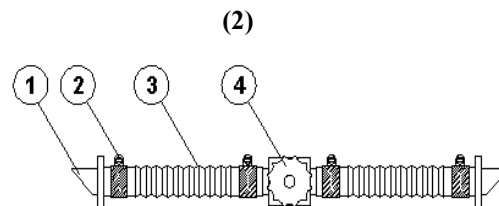
**Instalação dos flanges**



- (1) Sistema de ventilação - válvula de cilindro para armazenamento de GNV (não ventilada)
- (2) Sistema de ventilação - válvula de cilindro para armazenamento de GNV (ventilada)



- 1 - Flange
- 2 - Elemento de fixação
- 3 - Duto flexível
- 4 - Invólucro
- 5 - Válvula (1)



- 1 - Flange
- 2 - Elemento de fixação
- 3 - Duto flexível
- 4 - Válvula (2)

<b>Válvula de corte do combustível líquido</b>	<b>A</b>	<b>R</b>	<b>OBS</b>
Integridade			
Fixação			
Instalação			
Acionamento			
Posicionamento			
Proteção contra choques			
Proteção térmica			

<b>Ponto de aterramento</b>	<b>A</b>	<b>R</b>	<b>OBS</b>
Integridade			
Fixação			
Identificação			
Material			
Proteção contra choques			

<b>Válvula ou dispositivo de controle de débito de Diesel</b>	<b>A</b>	<b>R</b>	<b>OBS</b>
Integridade			
Fixação			
Instalação			
Acionamento			
Posicionamento			
Proteção contra choques			
Proteção térmica			

<b>Outros componentes</b>	<b>A</b>	<b>R</b>	<b>OBS</b>
Integridade			

Fixação			
Proteção contra choques			

## 2.0 Estanqueidade

<b>Estanqueidade</b>	<b>A</b>	<b>R</b>	<b>OBS</b>
Existência de vazamentos de GNV			
Existência de vazamentos de combustível líquido			

**Legendas: A - Aprovado R - Reprovado OBS - Observação**

## Anexo B - Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (modelo)

<b>ATESTADO DA QUALIDADE DO INSTALADOR REGISTRADO</b> Nº _____ INSTALAÇÃO <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO <input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO <input type="checkbox"/>					01 CARIMBO DO INSTALADOR REGISTRADO				
02 PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO AUTOMOTOR				03 CNPJ / CPF					
04 ENDEREÇO									
05 MUNICÍPIO		06 UF	07 CEP		08 TELEFONE / FAX / E-MAIL				
CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO RODOVIÁRIO AUTOMOTOR									
09 ESPÉCIE / TIPO			10 MARCA / MODELO / VERSÃO						
11 POT. / CIL.	12 COR (PREDOMINANTE)		13 COMBUSTÍVEL ORIGINAL	14 PLACA	15 BI-COMBUSTÍVEL				
16 LOTAÇÃO	17 TARA	18 PBT	19 ANO DE FAB. / MOD.	20 NÚMERO DO CHASSI					
21 DATA DO SERVIÇO	22 DATA DA EMISSÃO		23 DATA DA VALIDADE PARA INSPEÇÃO		24 CÓDIGO DE REGISTRO (Nº)				
25 Nº DA NOTA FISCAL (PRODUTO)		26 Nº DA NOTA FISCAL (SERVIÇO)		27 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL OPERACIONAL					
28 DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA (INMETRO)									
29 OBSERVAÇÕES									
<b>"ESTE ATESTADO DA QUALIDADE GARANTE A SEGURANÇA E A COMPATIBILIDADE TÉCNICA DO SISTEMA DE GNV INSTALADO NO VEÍCULO RODOVIÁRIO AUTOMOTOR ACIMA DESCRITO, COM OS SEUS SISTEMAS ORIGINAIS (PATAMAR TECNOLÓGICO)"</b>									
30 RELAÇÃO COMPLETA E IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE GNV INSTALADO, IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE GNV INSTALADO, NO ÂMBITO DO SBAC (QUANDO APLICÁVEL), E IDENTIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO (CAGN), QUANDO APLICÁVEL									
31 DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REALIZADO E IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE GNV QUE SOFRERAM MANUTENÇÃO									





**INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO ATESTADO DA QUALIDADE DO  
INSTALADOR REGISTRADO**

**1. Preenchimento**

- **Campo - Atestado da Qualidade do Instalador Registrado**

Deve ser preenchido com o número seqüencial de controle do documento, e com a marcação do serviço a ser executado.

- **Campo 01 - Carimbo do Instalador Registrado**

Deve ser preenchido com carimbo ou impressão, devendo constar a razão social, endereço e CNPJ do instalador registrado.

- **Campo 02 - Proprietário do Veículo Rodoviário Automotor**

Deve ser preenchido com o nome do proprietário do veículo rodoviário automotor, constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou quando constante no verso do Certificado de Registro de Veículo (CRV).

**Notas:**

a) Para veículo rodoviário automotor arrendado (leasing), deve constar o nome do arrendatário, a que o mesmo está vinculado.

b) Para veículo rodoviário automotor novo sem registro, o campo deve ser preenchido com o nome do proprietário do veículo rodoviário automotor, constante na nota fiscal de aquisição do mesmo.

- **Campo 03 - CNPJ / CPF**

Deve ser preenchido com os dados descritos no CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 04 - Endereço**

Deve ser preenchido com os dados descritos no CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 05 - Município**

Deve ser preenchido com o nome do município, pertinente ao endereço descrito no CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 06 - UF**

Deve ser preenchido com a sigla do Estado, pertinente ao endereço descrito no CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 07 - CEP**

Deve ser preenchido com o código de endereçamento postal, pertinente ao endereço descrito no CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 08 - Telefone / Fax / E-mail**

## **Anexo C - Instrução para Preenchimento do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado**

Deve ser preenchido com o número do telefone e do fax, inclusive o código da área e com o e-mail, pertinentes ao proprietário do veículo rodoviário automotor.

- **Campo 09 - Espécie / Tipo**

Deve ser preenchido com os dados descritos no campo Espécie / Tipo do CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 10 - Marca / Modelo / Versão**

Deve ser preenchido com os dados descritos no campo Marca / Modelo do CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 11 - Pot. / Cil.**

Deve ser preenchido com os dados descritos no campo Pot. / Cil. do CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 12 - Cor (Predominante)**

Deve ser preenchido com os dados descritos no campo Cor do CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 13 - Combustível Original**

Deve ser preenchido com os dados descritos no campo Combustível do CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 14 - Placa**

Deve ser preenchido com os dados descritos no campo Placa do CRLV ou CRV ou nota fiscal.

### **Notas:**

a) Para veículo rodoviário automotor novo sem registro, o campo deve ser preenchido com “NF” (Nota Fiscal) e com o número da respectiva nota fiscal. Ex.: NF 0050.

b) Para veículo rodoviário automotor sem placa, o campo deve ser preenchido com “SEM PLACA”.

- **Campo 15 - Bi-Combustível**

Deve ser preenchido com a terminologia pertinente: **ÁLCOOL / GNV, GASOLINA / GNV, GASOLINA / ÁLCOOL / GNV** ou **DIESEL / GNV**.

- **Campo 16 - Lotação**

Deve ser preenchido com os dados descritos no campo Lotação do CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 17 - Tara**

Deve ser preenchido com os dados descritos no campo Tara do CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 18 - PBT**

Deve ser preenchido com os dados descritos no campo PBT do CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 19 - Ano de Fab. / Mod.**

## **Anexo C - Instrução para Preenchimento do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado**

Deve ser preenchido com os dados descritos nos campos Ano Fab. e Ano Mod. do CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 20 - Número do Chassi**

Deve ser preenchido com os dados descritos no campo Chassi do CRLV ou CRV ou nota fiscal.

- **Campo 21 - Data do Serviço**

Deve ser preenchido com a data da conclusão da instalação do sistema de GNV no veículo rodoviário automotor ou da substituição de quaisquer componentes ou da manutenção de quaisquer componentes, no formato dia / mês / ano. Exemplo: 10 / JAN / 07.

- **Campo 22 - Data da Emissão**

Deve ser preenchido com a data da emissão do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B), no formato dia / mês / ano. Exemplo: 10 / JAN / 07.

- **Campo 23 - Data da Validade para Inspeção**

Deve ser de 10 (dez) dias, contada a partir da data indicada no Campo 21, no formato dia / mês / ano. Exemplo: 19 / JAN / 07.

- **Campo 24 - Código de Registro (Nº)**

Deve ser preenchido com o número do código de registro do instalador registrado fornecido pelo Inmetro.

- **Campo 25 - Nº da Nota Fiscal (Produto)**

Deve ser preenchido com o número da nota fiscal emitida quando da venda dos componentes do sistema de GNV.

- **Campo 26 - Nº da Nota Fiscal (Serviço)**

Deve ser preenchido com o número da nota fiscal emitida quando do serviço de instalação do sistema de GNV.

- **Campo 27 - Carimbo do Responsável Operacional**

Deve ser preenchido com carimbo ou impressão, constando o nome e a assinatura do responsável operacional.

- **Campo 28 - Documento(s) de Referência (Inmetro)**

Deve ser preenchido com: RTQ 33 do Inmetro e RTQ 37 do Inmetro.

**Nota:** A extensão do campo não utilizado deve ser anulada.

- **Campo 29 - Observações**

## **Anexo C - Instrução para Preenchimento do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado**

Deve ser preenchido quando os espaços correspondentes aos campos não forem suficientes para os registros ou para inclusão de outros dados relevantes.

### **Notas:**

- a) Qualquer observação deve ser validada com carimbo e assinatura do responsável operacional, de tal forma que não dificulte a leitura dos registros.
- b) A extensão do campo não utilizado deve ser anulada.

- **Campo 30 - Relação Completa e Identificação dos Componentes do Sistema de GNV Instalado, Identificação da Certificação dos Componentes do Sistema de GNV Instalado, no Âmbito do SBAC (Quando Aplicável), e Identificação da Homologação (CAGN), Quando Aplicável**

Deve ser preenchido com a relação completa e identificação dos componentes do sistema de GNV (nº de série) instalados no veículo rodoviário automotor, com a identificação da certificação dos componentes do sistema de GNV instalados, no âmbito do SBAC (quando aplicável), e com identificação da homologação (CAGN), quando aplicável.

- **Campo 31 - Discriminação do Serviço de Manutenção e Identificação dos Componentes do Sistema de GNV que Sofreram Manutenção**

Deve ser preenchido com a discriminação do serviço de manutenção realizado, com a identificação dos componentes do sistema de GNV (nº de série) que sofreram manutenção, e com a identificação da certificação dos componentes do sistema de GNV que sofreram manutenção, no âmbito do SBAC (quando aplicável).

## **2. Condições Gerais**

### **2.1 Emissão do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado**

O Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B) deve ser emitido em 02 (duas) vias (1ª via do proprietário do veículo rodoviário automotor e a 2ª via do instalador registrado), de forma datilografada ou digitada, sem emendas ou rasuras.

**Nota:** Quando a informação para preenchimento de determinados campos não for disponível ou aplicável, os mesmos devem ser preenchidos com “ND” (Não Disponível) ou “NA” (Não Aplicável) respectivamente.

### **2.2 Chancela**

A 1ª via do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B) deve ser chancelada, conforme modelo abaixo, preferencialmente, de forma centralizada.

Modelo



**Nota:** Diâmetro externo= 30 mm e diâmetro interno= 15 mm.

## **Anexo C - Instrução para Preenchimento do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado**

### **2.3 Emissão de Segunda Via do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado**

A emissão de segunda via do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado (Anexo B), deve ser conforme procedimento estabelecido pelo instalador registrado, mediante solicitação por escrito, assinada e datada pelo proprietário do veículo rodoviário automotor com sistema de GNV, discriminando o motivo.

## Anexo D - Selo Gás Natural Veicular

REMOVER PARA	APLICAR NO VIDRO	REMOVER PARA	APLICAR NO VIDRO
	<p><b>SELO GÁS NATURAL VEICULAR Nº</b></p> <p><b>Segurança Compulsório</b></p> <p><b>N</b> <b>INMETRO</b></p> <p><b>VALIDADE</b></p>		
	<p><b>07</b> <b>08</b> A <b>09</b> N <b>10</b> O <b>11</b></p>	<p><b>01</b> <b>02</b> <b>03</b> <b>04</b> <b>05</b> <b>06</b> M <b>07</b> È <b>08</b> S <b>09</b> <b>10</b> <b>11</b> <b>12</b></p>	
REMOVER PARA	APLICAR NO VIDRO	REMOVER PARA	APLICAR NO VIDRO

<b>DATA DE VALIDADE DO SELO</b>
<b>PLACA DO VEÍCULO</b>
<b>Nº DO CSV</b>
<b>NOME E Nº DO OIA / ITL</b>
<b>NOME E NÚMERO DO CÓDIGO DO REGISTRO DO INSTALADOR</b>
<b>Nº DE SÉRIE DO(S) CILINDRO(S) DE GNV</b>
<b>Nº DE SÉRIE DO(S) REDUTOR(ES) DE PRESSÃO DE GNV</b>

**Anexo E - Selos de Identificação da Conformidade do Cilindro para Armazenamento de GNV  
(fabricação e requalificação)**

CERTIFICAÇÃO DE CILINDRO		FABRICAÇÃO DE CILINDRO	
<b>Segurança</b> Compulsório   <b>INMETRO</b>	Nº SEQUENCIAL	ANO	07 08 09
	Nº DA LICENÇA	MÊS	JAN FEB MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ
	ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO	DADOS DO FABRICANTE	
	<b>USUÁRIO: INFORMAÇÕES ADICIONAIS NOS TELEFONES ACIMA.</b>		

SERVIÇO DE REQUALIFICAÇÃO NO CILINDRO		PRÓXIMA REQUALIFICAÇÃO	
<b>Segurança</b> Compulsório   <b>INMETRO</b>	Nº SEQUENCIAL	ANO	12 13 14
	Nº DA LICENÇA	MÊS	JAN FEB MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ
	ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO	DADOS DA EMPRESA REQUALIFICADORA	
	<b>USUÁRIO: INFORMAÇÕES ADICIONAIS NOS TELEFONES ACIMA.</b>		